

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários.

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias e as Instituições Financeiras do Município de Carazinho obrigados a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único - As divisórias a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter a altura mínima 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei proporcionará ao estabelecimento infrator multa diária de 100 (cem) UFIR's.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 596/10

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, em 16 de agosto de 2010.

1 AGO 2010

DESTINAÇÃO:

Projeto

RECEBIDA EM:

16.08.10 16:52

Vereador **Felipe Sálvia** - PDT

JUSTIFICATIVA: Devido ao crescente número de assaltos, após a realização de movimentação financeira, na saída das Agências Bancárias e/ou Postos de Atendimento, isto nos leva a crer que, possivelmente, entre as pessoas que aguardam para serem atendidas há quem esteja observando o movimento dos clientes e repasse informações a assaltantes. Um anteparo ou a colocação estratégica dos caixas, de modo que haja um isolamento restringindo a visibilidade, trará mais segurança aos clientes (especialmente idosos, que são as vítimas mais frequentes) desses locais e evitará constrangimento aos mesmos nos momentos de conferência de valores sacados nos caixas.